



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

**ATA DA 11<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.**

Ao quarto dia de novembro dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, deu por aberta a 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 11<sup>º</sup> Sessão Ordinária Judicante, exercício de 2025. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve./===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Com a palavra o Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores, registrando a presença, além desta presidência, do conselheiro Mario de Mello, Fabian Barbosa, do auditor Alípio Filho e Luiz Henrique e do procurador Rui Marcelo Alencar. Há quórum, prossigo para declarar aberta a 11<sup>a</sup> sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Em discussão com a finalidade de ser aprovada a Ata da 10<sup>a</sup> sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2025, previamente disponibilizada no processo SEI nº 17.663/2025. Não havendo quem queira se manifestar, considero-a aprovada pela Câmara. Fase de leitura de expedientes, indicações e propostas, nada tem a Presidência a tratar. Está franqueada a palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Eu gostaria só de registrar nossas desculpas pelo atraso, pela perda da hora, peguei um trânsito meio louco, cheguei de madrugada, cinco horas da manhã. Peço desculpa a todos os senhores aqui por esse atraso. Com a palavra Conselheiro-Presidente, Érico Desterro. Algo mais? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, assim se manifestou: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, bom dia, Senhoras e Senhores presentes à sessão, eu peço licença apenas para registrar o meu contentamento de passar a representar o Ministério Público de Contas perante a Primeira Câmara. Com muita satisfação, quero cumprimentar o Presidente da Câmara, Conselheiro Érico, pelo esforço de racionalizar o fluxo processual, eu que participei recentemente do evento com os órgãos previdenciários, entes previdenciários, acho muito salutar e acho que é o nosso caminho realmente procurar identificar os problemas comuns para resolver mais rapidamente. Cumprimento ainda o Conselheiro Fabian pelo lançamento amanhã da nossa revista científica, Conselheiro Mario de Mello pelo trabalho muito exitoso na Ouvidoria. Tive a honra que ele me deu de representar a Ouvidoria em Macapá, não é? Em um evento nacional que aconteceu aqui no auditório do Tribunal de Contas, reunindo as Ouvidorias todas, em que a nossa Ouvidoria é uma referência. Parabéns! Cumprimento ainda professores Alípio Filho e Luiz Mendes. Meu muito obrigado. Conselheiro-Presidente. Muito obrigado, Senhor Procurador, pelas palavras.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

Também é para a Primeira Câmara um grande prazer, uma grande honra tê-lo a partir da sessão de hoje e pelo período de seis meses. Muito obrigado. Continua franqueada a palavra. Encerrada esta fase, passamos aos julgamentos do dia. /==/**FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:** Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Iniciando pelos processos adiados. No primeiro bloco, o quórum é o Conselheiro Mario de Mello e o Conselheiro Fabian, além desta Presidência. Processos de relatoria do Alípio Filho, de nº 12.307/2024, 14.621/2024, em que não há divergências. Proclamo então o resultado, desculpe! Destaque do Conselheiro Fabian Barbosa. Muito bem. Então, com a palavra o Auditor Alípio. Com a palavra Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Primeiramente, meu bom dia a todos. Nesse processo, eu sou pela ilegalidade e aplicação de irregularidade. Esse processo é uma transferência voluntária entre a Secretaria de Estado de Produção Rural, SEPROR, e a Associação Indígena da Etnia Tuyuca, moradores de São Gabriel da Cachoeira, AIETUM-SGC. Então eu sou pela ilegalidade, julgamento irregular, conforme disse, aplicação de multa, Conselheiro Fabian, propõe a legalidade e a regularidade? Não, Conselheiro? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Na verdade, eu concordo com Vossa Excelência em quase tudo, pela irregularidade das contas, pela aplicação da multa ao alcance, divirjo apenas no julgamento do Termo de Fomento. Vossa Excelência julga ilegal, eu proponho julgamento como legal porque entendo sanados, entendo na verdade que a irregularidade está na execução e não na firmatura. Então, por conta disso, julgo legal o Termo, retiro a multa do concedente, e, mantendo integralmente todos os outros pontos que Vossa Excelência colocou em seu voto, como irregularidade das contas, multa ao senhor Cipriano e o alcance também ao senhor Cipriano. E no segundo processo, exatamente a mesma coisa, só mudando da SEPROR para a SEC e o entendimento é exatamente idêntico. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Senhor Presidente, eu vou divergir respeitosamente do Conselheiro, vou manter a multa ao senhor Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, justamente porque tem algumas ações aqui que estavam, ou na verdade isso é inerente a qualquer transferência de recurso do setor público para qualquer entidade privada, que é a questão que envolve o monitoramento das ações. Então, tem algumas circunstâncias que poderiam ser melhores encaminhadas se o Dr. Petrúcio, responsável, tivesse intervindo em sua condução. Então, a orientação em relação à execução propriamente dita, de fato o Conselheiro Fabian tem razão que houve boa parte das irregularidades na execução, mas eu prefiro olhar também para a conduta do transferidor dos recursos. Então, por conta disso aplico multa ao senhor Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Excelência. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Eu queria um esclarecimento do ilustre relator nesse primeiro processo. Eu vou dividir esses processos. Estamos julgando o processo nº 12.037/2024. Não estamos julgando em bloco. Nesse processo, Vossa Excelência considera em alcance o valor? Não houve prestação de contas, como foi? Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Houve prestação de contas, só que ela foi intempestiva. Houve dano ao erário, mas é muito pouco, é de R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais) apenas, então é a bagatela. A questão da ausência do relatório, execução e cumprimento do objeto. Conselheiro-Presidente. Ok, eu estou bem satisfeito. Podemos passar à votação. Conhecida a proposta e conhecido o voto do Conselheiro Fabian neste processo, ressalto, estamos julgando só este. Eu votei acompanhando a proposta no que diz respeito à aplicação de multa ao Secretário da SEPROR, só a multa, julgando ilegal o Termo de Convênio de fomento, no caso, julgando ilegal. E quanto ao destinatário dos recursos, eu não aplico qualquer sanção e considero regular com ressalvas. Como vota



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro, Mario de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Acompanho o destaque do nobre Conselheiro Fabian. Conselheiro-Presidente. Por maioria, então, a decisão é a seguinte: julgar legal o Termo de Convênio; julgar irregular a prestação de contas; aplicar a multa de quanto? 13 mil e fração; considerar em alcance quanto? R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais) e fração. Vencida a Presidência que só aplicava a multa ao Secretário e julgava ilegal o Termo e regular com ressalvas a Prestação de Contas. Isso é uma Associação Indígena, de São Gabriel da Cachoeira. O segundo processo nº 14.621/2024 é uma Prestação de Contas de transferência voluntária. Auditor Alípio, com a palavra. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Esse processo também envolve a transferência de recursos da Secretaria de Cultura para o Grêmio Recreativo e Folclórico, "Ciranda Flor Matizada", de responsabilidade da senhora Vanessa Vieira de Mendonça, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil). Nesse caso, a senhora Vanessa foi revel no processo. Têm várias irregularidades, o Plano de Trabalho se apresenta com inconsistências, violando algumas regras a época, lei de licitações e contratos e Lei nº 13.019/2014, falta de detalhamento, cotação prévia e mapa comparativo de preços, ausência de documentos detalhados, irregularidade nas cotações de preço e por aí vai. Então isso me motivou a considerar ilegal e julgar irregular a Prestação de Contas e revel a responsável e aqui divergindo do Conselheiro Fabian, me corrija Conselheiro se eu estiver errado, Vossa Excelência propõe a legalidade e a regularidade com ressalvas, me parece, ou só regularidade? Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: A ilegalidade do Termo aí decorreu de quê, Excelência? Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: A ilegalidade é justamente porque houve diversas irregularidades, problemas que envolviam o Plano de Trabalho. Também a cotação de preço, problemas envolvendo a cotação de preço, o detalhamento dos materiais adquiridos e dos serviços. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Mas isso não é na parte da prestação de contas, Excelência? Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Da execução. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Pois é, pois bem eu já formei meu convencimento. Conselheiro Fabian Barbosa, por favor. Com a palavra, Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Obrigado Presidente. Exatamente isso. Na verdade, o caso é bem parecido com o anterior. Eu entendo que todas as irregularidades ocorreram na execução e, portanto, proponho seja julgada irregular a prestação de contas. Reconheço a revelia da senhora Vanessa. Aplico multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mas não vejo nenhum problema que macule de fato o ajuste. Por isso, proponho um julgamento legal do Termo de Fomento. Verifico que foram apresentadas cotações, mapa comparativo. Foram estabelecidas, ainda que de forma resumida, metas e objetivos no Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho utilizado foi aquele utilizado como padrão, de acordo com a Instrução Normativa nº 04 da Controladoria Geral do Estado. Portanto, nada que maculasse o Termo de Fomento propriamente. Portanto, julgar legal o Termo de Fomento, irregular a prestação de contas com aplicação de multa. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Nesse caso, nenhum alcance? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Nenhum alcance, Senhor Presidente. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Só para esclarecer em relação ao senhor Marcos Apolo Muniz, a ilegalidade decorre justamente do padrão. Na verdade, o padrão que foi proposto, que está sob a alçada do responsável, de quem propõe o ajuste, ele também se encontra fora do desejado. E isso, de certa forma, contribui para que a prestação de contas se faça também fora do desejado. Mas evidentemente que isso não suprime a responsabilidade da Senhora Vanessa, porque existiram ações próprias da sua alçada que também não foram observadas por ela.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Conhecidas as manifestações, propostas e voto divergente. A Presidência acompanha o voto divergente na sua totalidade. Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com destaque, ExcelênciA. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: A unanimidade prevalece o voto destaque. No bloco seguinte, votam os Conselheiros Fabian Barbosa e o Conselheiro convocado Alípio Filho. Os processos são de relatoria do Auditor Luiz Henrique. São de nº 15.093/2023; 14.285/2023; 12.563/2024; 14.593/2024. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Obrigado Senhor Presidente. Excelências, então o processo, como bem apregoou sua ExcelênciA o Presidente, é o nº 15.093/2023, é uma Admissão de Pessoal da SEDUC, o voto vista de Sua ExcelênciA, Conselheiro convocado Alípio, é de fato diametralmente oposto ao meu, e, como sempre, muito bem fundamentado. De toda forma Excelências, eu vou aqui rapidamente fazer algumas pequenas considerações para deixar Sua ExcelênciA, Conselheiro Fabian, Conselheiro Érico, à vontade em condições de formar seu juízo. As questões aqui postas, Excelências, seriam a primeira: ausência de publicação do ato de autorização do certame. Quanto a essa questão, nos autos foi anexada uma portaria de composição da comissão do concurso. De fato, a rigor, houve falha, mas considerei como suficiente essa portaria para dar publicidade ao certame, ExcelênciA. Temos também a questão orçamentária, não tivemos a totalidade das informações, extração de limite prudencial. Quanto a essas questões orçamentárias e limites, Excelências, as admissões e nomeações foram realizadas por determinação judicial. Então, nesse caso, temos o artigo nº19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que excepciona, com respeito ao cumprimento de limites, esse tipo de nomeação. Outra questão no processo é a questão do preterimento da ordem de convocação. Isso de fato é grave, Excelências, já fui concursado, é uma coisa inadmissível. Mas, Excelências, nos autos na minha opinião, não ficou caracterizado totalmente que houve essa preterição, nos altos por exemplo, não da para saber se houve alguma desistência. Então, entendi Excelências, que isso tudo considerado, mesmo porque foi apontado que talvez, no máximo, cinco preterições, mas como disse, não há, na minha opinião categoricamente como afirmar que houve essa preterição. O Ministério Público de Contas vai à linha do voto de Sua ExcelênciA Dr. Alípio: ilegalidade, multa. Órgão Técnico: legalidade e registro. Então, Excelências, ainda bem que eu não tô votando nesse processo, vou deixar a responsabilidade para Sua ExcelênciA, Conselheiro Érico, e Conselheiro Fabian decidirem. Mas peço licença ao Ministério Público, Dr. Alípio, para manter a minha humilde proposta: legalidade e registro. É isso, Senhor Presidente. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Há um voto divergente do Conselheiro convocado, Alípio Filho, com a palavra. Conselheiro Convocado, Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, ExcelênciA. Em relação a esse processo, eu também vou à linha da minha veia inspirada de concursado, que já não exerço mais. Mas assim, principalmente a começar aqui com a questão que envolve a preterição. Pelo exame do processo, dois servidores, pelo menos, foram nomeados após candidatos com classificação superior, o melhor ranqueado no certame, o que configura preterição à ordem do concurso. Então, na verdade esse é um problema que ainda ocorre no país. Eu, pessoalmente, não apenas como agente público, mas como pessoa não concordo. Acho que é uma das mais horrendas situações, irregularidades que podem acontecer no concurso público, você simplesmente ignorar a oportunidade, o desempenho, o sacrifício, a dor de quem se prepara para o concurso público, simplesmente por motivos que não cabem na legalidade. A outra questão é que o impacto orçamentário e financeiro nos artigos 15 e 16 da Lei de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

Responsabilidade Fiscal, e aqui nós estamos diante de uma Lei complementar infraconstitucional, na verdade com lastro na Constituição Federal, que determina sempre a análise do impacto dessa despesa, não apenas no exercício corrente, mas nos dois subsequentes. E aqui também ficou frustrada a admissão nesse quesito. Então basicamente pra mim, esses dois itens são suficientes para propor a ilegalidade do certame e a negativa de registro, além da aplicação de multa. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Continua em discussão. A Presidência acompanha, pedindo vêrias ao ilustre Relator, acompanha o Conselheiro convocado Alípio Filho. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, nesse caso especificamente eu verifico que há duas imputações feitas para subsidiar ou para justificar o voto do eminent Auditor Alípio Filho. A primeira seria uma eventual preterição de dois candidatos. Não verifico nos autos que houve qualquer tipo de diligência no sentido de questionar a SEDUC quanto a esses dois candidatos, se houve desistência escrita por parte deles ou não. Eu, pela minha parte, quando fui Secretário da SEDUC, isso era algo comum, apresentação de termos de desistência, exatamente para que eles pudessem tomar posse em outro concurso público. Se essas convocações decorreram de ordem judicial eu entendo que o fato da apresentação de um impacto orçamentário incompleto, em tese, não poderia macular o registro dessas convocações, dessas posses, até porque a decisão judicial haveria de ser cumprida. Portanto, negar registro aos 111 servidores efetivos sem que se tenha efetivamente a comprovação da preterição desses dois me parece um prejuízo muito maior para esses 111 do que para os dois que sequer se manifestaram até então. Portanto, eu acompanho a proposta de voto do eminent Relator. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Ouvindo Vossa Excelência, eu até me inclino a acompanhá-lo, exatamente por esse aspecto relacionado a todos os outros. Porém, tanto o relator quanto o destaque suscitaram a questão da preterição de candidatos. Vou até deixar de lado o restante das irregularidades. A preterição de candidatos não está demonstrada no processo, a razão pela qual alguns candidatos tiveram a sua nomeação preterida. Pode ter sido isto, de terem desistido e não há, mas veja, quem examinou o processo melhor do que eu, que foi o Auditor Luiz Henrique e o revisor, constataram que houve, embora Vossa Excelência traga um aspecto importante, que isso não foi explorado mais adequadamente para se saber se essa preterição era decorrente de desistência de algum outro aspecto. Concordo com Vossa Excelência quanto a isso e o que me chama mais ainda a atenção é o fato de que realmente por conta desse aspecto nós teríamos que negar registro a 111 candidatos, servidores. Indago se não há uma solução intermediária em que nós pudéssemos suscitar a discussão dessas duas ou cinco preterições. Fabian Barbosa, assim se manifestou: Me permita colaborar, Presidente? Se o Relator julgar adequado, poderíamos diligenciar junto à SEDUC, pedir esclarecimento antes de trazer para decisão final, porque de fato, havendo o preterimento, meu entendimento muda diametralmente. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Certo. Esse concurso é de quando? 2022 é isso, né? Fora esse aspecto aqui que está sendo mencionado a SEDUC não apresentou defesa nenhuma. São essas coisas não é? Auditor, Luiz Henrique, assim se manifestou: Senhor Presidente, o que o Conselheiro Fabian Barbosa falou, eu acho muito pertinente. Mesmo que tenha havido preterição, eu acredito que só vamos declarar ilegais aquelas nomeações que porventura tenham ferido. Conselheiro-Presidente, Érico Desterro, assim se manifestou: Mas foi o que acabei de suscitar, uma solução intermediária em que nós preservamos os que passaram adequadamente e estão classificados. E, por outro lado, também não podemos, inclusive porque a SEDUC nada disse por que senão a partir de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

agora as coisas vão correr assim, não responde não que eles lá resolvem pela gente. Também não pode. Então, não sei se Vossa Excelência aceita retirar este processo para nova diligência, nós podemos inclusive decidir para amparar, podemos até a Câmara propriamente decidir se concordam no sentido de notificar a SEDUC para que esclareça sobre pena de multa essa situação. Vossa Excelência aceita assim? Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Sim. Alternativamente Excelência, o que pode ser feito, eu incluir na minha proposta uma determinação para instaurar uma auditoria ou algum procedimento para averiguar isso especificamente, também seria alternativa, julgamos esse processo. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Na verdade, eu não vejo o Ato de Admissão, ele é coletivo, não é um ato individualizado. Primeiro ponto. E o que estamos julgando aqui ou avaliando é a correção desse Ato. Se em algum momento esse ato apresenta vestígios de irregularidade, não comprometendo todo o Ato, a meu ver, não há como nesse momento avaliar parcialmente, ou julga ilegal ou julga legal. Nesse caso, na minha opinião, também vou na linha do Conselheiro Fabian, que caberia aqui uma diligência justamente porque é um número pequeno, é uma forma de ressalvar esses pontos e trazer depois aqui a julgamento para que se possa fazer um julgamento mais objetivo, mais claro. A meu ver. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Vossa Excelência, aceita essa proposta? Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Totalmente de acordo. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Então, a proposta é no sentido de que a Câmara decida por notificar a SEDUC para que preste esclarecimento a respeito das situações de preterição de nomeação dos candidatos regularmente aprovados. Está bom assim? A unanimidade, Conselheiro convocado concorda? Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Concordo Excelência. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Então, prevalecendo à proposta modificada em sessão do Auditor Luiz Henrique. Muito obrigado. Os demais processos podemos julgar em bloco? Ainda Vossa Excelência julga legal, propõe julgamento pela legalidade, Conselheiro convocado também. Estamos de acordo? Conselheiro convocado, Alípio Filho, assim se manifestou: Eu só incluo uma determinação, que é para observar o cumprimento do limite prudencial na LRF, que nesse processo é o processo nº 14.285, né? Esse processo aqui não observou essa questão e faço apenas um adendo, uma determinação à origem, para que seja cumprido o limite prudencial futuramente. Conselheiro-Presidente, assim semanifestou: Esse daí é apenso ao outro, nº 14.285? Tem um elo aí, não é apenso? Então são outros dois, 12.563 e 14.593. Sua Excelência propõe julgamento pela legalidade. Qual é a sua divergência? Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Sim. Nos outros dois tenho também duas propostas, com determinações à origem, não houve cotação dos preços e também entrega da prestação de contas com atraso, que observe os regramentos pertinentes. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Em discussão, a Presidência acompanha a proposta de voto. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com a proposta. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Por maioria, vencida a proposta. Bem, agora vamos passar aos blocos temáticos. Sua Excelência, o Senhor Procurador já deve conhecer o mecanismo? Não conhece? Bom, nós aqui julgamos em blocos temáticos, mas Vossa Excelência se quiser interromper, sabe muito bem que tem essa prerrogativa à qualquer momento. No primeiro bloco, opõe-se julgamento pela legalidade, há ilegalidade por ausência de ingresso por concurso público. Presido eu, relator é o Conselheiro Mario de Mello, processo nº 13.536/2025. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência,



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

o processo é julgado legal, registro, etc. No bloco seguinte, de relatoria ainda do Conselheiro Mário de Mello, opõe-se concessão de prazo à ilegalidade também por ausência de concurso público no ingresso. Processo nº 13.904/2025 e 13.675/2025 são aposentadorias. Desculpe! Um é do Conselheiro Mário de Mello e o outro é do Conselheiro Fabian. No primeiro caso, como vota o Conselheiro Fabian? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: E no segundo caso, como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Muito bem, por maioria, prevalecem os votos condutores, vencida em ambos a Presidência. No terceiro bloco, opõe-se concessão de prazo à ilegalidade, nesse caso por ausência de documentação suficiente para o registro. Os processos inicialmente são de relatoria do Conselheiro Mário de Mello: 17.390/2024; 11.891/2025 e 13.885/2025. São aposentadorias. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor nos processos do Conselheiro Fabian Barbosa: 11.817/2025 e 14.626/2025, também aposentadorias. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Aliás, desculpe, é só o processo 11.817/2025 que é de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator Excelência. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. No último processo deste bloco, proposta do Auditor Alípio Filho, processo 14.626/2025. A Presidência destacou. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com relator, Excelência. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: E o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência. No último processo deste bloco, o relator é o Auditor Luiz Henrique, processo nº 13.219/2025. A situação é exatamente a mesma. Há um destaque do Conselheiro Fabian Barbosa no sentido de julgar ilegal e do Conselheiro Fabian Barbosa pela legalidade. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o destaque, Excelência. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Corrijo, nesse caso é concessão de prazo. Concessão de prazo é o destaque do Conselheiro Fabian Barbosa. Eu acompanho a proposta, mas vencido por maioria prevalece o voto do Conselheiro Fabian Barbosa. No bloco seguinte, opõe-se concessão de prazo à legalidade e notificação ao interessado. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Mário de Mello, porque sou eu o Relator. Com a palavra Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência, apregoamos o processo 14.564/2024. Há um destaque do nobre Conselheiro Fabian. O nobre Conselheiro-Relator tem a palavra, se assim desejar. Conselheiro-Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Não, já está posto, Excelência. Ainda com a palavra, Conselheiro Mario de Mello: Nobre Conselheiro Fabian? Está posto. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Sendo assim, essa Presidência acompanha o destaque e por maioria dou por aprovado com destaque do nobre Conselheiro Fabian Barbosa. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: No bloco, ainda em que se opõe concessão de prazo à legalidade e notificação ao interessado, nos processos nº 14.021; 14.559; 14.697/2025; 14.020 de relatoria do Conselheiro Mário de Mello, e de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa: 14.023; 14.806/2025, e na relatoria do Auditor Alípio: 13.123/2025; 14.501/2025; 13.852; 15.009/2025 e 14.727/2024, são aposentadorias, pensões e transferências, em que a Presidência, julga legal e apenas notifica o interessado, e os relatores concedem prazo à



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

origem. Proclamo o resultado, por maioria, vencida a Presidência em todos, prevalecem os votos condutores ou a proposta de voto do Auditor. Bloco seguinte, em que se opõe legalidade e determinação por parte dos relatores e, por parte do destacante, a Presidência, legalidade e apenas notificação ao interessado. Os processos são os seguintes, são muitos, e me permitam não listá-los. Vão do número 37, etc. Não estão em sequência. São da pauta do Conselheiro Mário de Mello e da pauta do Auditor Luiz Henrique, todos listados previamente. Neste caso, a Presidência destacou no sentido de que se julgue legal e se notifique. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com os relatores. Conselheiro-Presidente: Aprovados, então, por maioria, nos termos do voto do relator ou da proposta de voto do Auditor Luiz Henrique. Bloco seguinte. Aliás, não temos mais blocos, e, portanto, agora passamos à pauta em que não há destaques. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Mário de Mello, porque os primeiros processos são de minha relatoria. Com a palavra, Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência e, não havendo destaque, declaro a unanimidade de acordo com o voto do relator. Devolvo a Presidencia a Vossa Excelência. Conselheiro-Presidente, Érico Desterro: Muito obrigado. Na pauta de Vossa Excelência, Conselheiro Mário de Mello, há um processo, Embargos de Declaração 12.150/2020, são Embargos de Declaração numa prestação de contas anual que não é da competência da nossa Câmara. Proponho a Vossa Excelência que retire o processo e o paute na sessão do Pleno. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Pois não, Excelência. Conselheiro-Presidente Desterro: Retirado o processo de pauta. Alguma objeção? De acordo? Ok. Ainda na pauta do Conselheiro Mário de Mello, o processo 15.910/2023, é uma admissão de pessoal em que o relator vota pela legalidade e faz recomendações. Eu emiti voto destaque nos seguintes termos: trata-se de aposentadoria voluntária no cargo de professora da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. O presente processo já foi julgado na terceira sessão da Primeira Câmara, realizada em 1º de abril de 2025, no sentido de conceder prazo à prefeitura e ao órgão previdenciário para a correção do ATS da servidora, sendo devido. Desculpem! Equivoquei-me aqui. Bem, estava falando do processo nº 15.910/2023, que, ao contrário do que disse, não é uma admissão de pessoal, é uma aposentadoria. Desculpe! É uma admissão de pessoal. Admissão de pessoal mediante processo seletivo simplificado de 143 servidores temporários para o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, realizado no segundo quadrimestre de 2022, em consonância com a unidade técnica e com o Ministério Público, divirjo do relator e voto pela ilegalidade da admissão de pessoal e consequente negativa de registro, por entender que não foi comprovada a situação de excepcional interesse público, em afronta ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 107, inciso IX, da Constituição do Estado do Amazonas. Então, eu de pronto, julgo ilegal, e Sua Excelência o relator julga legal. Vossa Excelência, com a palavra, Conselheiro Mário de Mello. Conselheiro-Relator, Mario de Mello, assim se manifestou: Meu posicionamento já é claro, Excelência. Meu voto está exposto. Conselheiro-Presidente: Muito bem. Então colho o voto do Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro, Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o relator, Presidente. Conselheiro-Presidente: Por maioria, vencida a Presidência, no processo nº 10.102/2025, é uma aposentadoria. Sua Excelência me permite Conselheiro relator, eu vou adiantar aqui. Sua Excelência vota pela concessão de prazo, mas o que eu destacava nesse caso é que já numa outra sessão, no dia 1º de abril, sintomaticamente no dia 1º de abril, houve a concessão de prazo ao Município para a correção do ATS da servidora, sendo devido o percentual de 25% ao invés de 5%. Todavia, até a presente data não houve o devido



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

cumprimento da determinação, razão pela qual o meu voto é no sentido de julgar ilegal e negar registro. Vossa Excelência, Conselheiro Relator, propõe a concessão de prazo. É isto? Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Exatamente, na mesma linha. Conselheiro-Presidente: Como vota Conselheiro, Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Eu gostaria, na verdade, de aderir ao voto do Conselheiro Mario de Mello, mas sugeria a ele a aplicação de uma multa ao Presidente do Órgão Previdenciário por não ter respondido, porque senão nós vamos ficar a vida inteira aguardando que eles cumpram e eu discordo de Vossa Excelência ao Presidente, do destaque de Sua Excelência ao Presidente, para evitar prejuízo ao servidor e, nesse caso, entendo que quem faltou com a diligência foi o Órgão Previdenciário. Então, sou pela concessão de novo prazo, mas aplicação de multa pelo descumprimento da diligência anteriormente feita pela Câmara. Conselheiro-Relator, Mario de Mello, assim se manifestou: Eu comungo com Vossa Excelência. Conselheiro-Presidente: Eu mantengo o meu posicionamento, e olha que eu estou aqui julgando pela ilegalidade, mas o meu entendimento é conhecido. Entendo que, por faltar ao Tribunal de Contas competências para fazer esse tipo de determinação, na ausência de resposta do Órgão Previdenciário, eu penso que não cabe a aplicação de multa e, portanto, este é o meu posicionamento. Simplesmente para registrar, mas estou vencido. E prevalece então o voto do relator com o adendo feito em sessão. Conselheiro-Relator, Mario de Mello, assim se manifestou: Eu vou pedir a Vossa Excelência, vou retirar este processo de pauta, o Senhor permite? Conselheiro-Presidente: Claro, quem sou eu para impedir Vossa Excelência de retirar o seu processo de pauta. Está retirado de pauta. Muito bem. Nos demais processos da pauta de Sua Excelência o Conselheiro Mario de Mello, que são muitos, e peço licença, então, para não listá-los. Já estão previamente listados. São mais de 50 processos, não chegam a tanta, quase isso. Por isso, são muitos, enfim. E, portanto, não havendo destaques nem pedido de vista, estão todos aprovados. Na pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, também há um número grande de processos, mais de 20 processos, quase 30, e que também foram listados previamente e não houve destaques nem pedidos de vista. Estão todos julgados à unanimidade, aprovados à unanimidade. Pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho. Nesse caso, quem vota é o Conselheiro Mario de Mello, mas não há também nos processos nº 16.961, 17.005 e 17.115/2024, qualquer destaque ou pedido de vista e, portanto, estão aprovados os votos condutores. Ainda na pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho, agora quem preside é o Conselheiro Mario de Mello e quem vota é o Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência, trata-se do processo nº 15.926/2025. Observo que não há destaques e declaro aprovado à unanimidade. Conselheiro-Presidente: Pauta do Auditor Alípio Filho. Primeiramente, há o processo nº 12.634/2025. É uma aposentadoria em que Sua Excelência concede prazo. A minha divergência consiste no fato de que, na instrução, se verifica que a senhora aposentada no cargo de professora da Prefeitura Municipal de Itacoatiara identificou que a interessada detém, além da aposentadoria em análise, outros dois cargos de professora junto à Prefeitura Municipal de Itacoatiara e à Secretaria de Estado de Educação, ambos ainda em atividade. Tal situação configura acúmulo constitucional de cargos públicos, razão pela qual voto no sentido de julgar ilegal e negar registro ao Ato. Vossa Excelência quer adicionar algo, Auditor Alípio? Auditor, Alípio Filho, assim se manifestou: Não, só queria ressaltar que, na verdade, a minha proposta de conceder prazo à interessada é justamente para evitar a retirada ou negativa abrupta dessa aposentadoria que está em análise. Conforme bem colocou Vossa Excelência, a Senhora Maria Auxiliadora já tinha uma aposentadoria na



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PRIMEIRA CÂMARA

Prefeitura de Itacoatiara e outra na SEDUC. Nessas circunstâncias, eu acho prudente ofertar o prazo à interessada para que ela então opte por aquela aposentadoria mais benéfica para ela, uma vez que, nessas circunstâncias, todos sabem muitas vezes a aposentadoria é pequena e, mais que isso, a pessoa tem vários problemas de saúde, medicamentos, auxílios em casa, enfim. Mas, numa circunstância do interior do Estado, trato de uma forma, eu prefiro encaminhar desta maneira. Então, por isso, proponho a concessão de prazo e não adentro ao mérito neste momento, Excelência. Conselheiro-Presidente, assim se manifestou: Conselheiro Mario de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Excelência, eu acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro, Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto. Os demais processos da pauta do Auditor Alípio, que também são muitos, mais de 30 (trinta), também listados previamente e sem destaques ou pedido de vista, estão todos aprovados à unanimidade. Pauta do Conselheiro convocado Luiz Henrique. Da mesma forma, não há destaques nem pedido de vista quem está votando neste caso é a Presidência e o Conselheiro Mario de Mello. Aprovado, portanto, o voto no processo. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Sua Excelência possui também processos previamente listados, 10 (dez) processos previamente listados, sem destaques ou pedido de vista. Estão, portanto, todos aprovados. Encerradas as pautas, temos que definir a nossa última sessão do ano de 2025. Normalmente seria no dia 02 de dezembro, mas pondero que neste dia está abrindo o Congresso Internacional dos Tribunais de Contas e, portanto, provavelmente, não teremos quórum necessário. Por outro lado, se deixarmos um pouco mais para adiante a sessão, temos a oportunidade de julgar o máximo de processos possíveis ainda no mês de dezembro. E, portanto, minha sugestão é o dia 09 de dezembro. Todos estão de acordo? Então, 09 de dezembro, que também deve ser a Sessão do Pleno, faremos às 09h00 da manhã. Agradecendo a todos, em especial aos servidores da Primeira Câmara, que elaboraram aqui este mecanismo que nos permite julgar com mais rapidez quase 200 (duzentos) processos é isto? 197 (cento e noventa e sete) processos. Agradecendo a todos e desejando um resto de dia muito agradável. Tenham todos, um bom dia. /==/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

**HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**  
Diretor da Primeira Câmara